

## **2ª RECOMENDAÇÃO DA SECÇÃO EVENTUAL PARA REVISÃO DA LEI DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL**

### **RELATIVA À PROPOSTA DE REVISÃO DA LEI DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL**

Considerando as recomendações constantes do Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional (SEN) 2008-2011 – 22ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE).

Considerando os pressupostos constantes da 27ª Deliberação do CSE que criou a Secção Eventual para Revisão da Lei do SEN e a 32ª Deliberação do CSE.

Considerando o documento explicativo da metodologia de preparação do anteprojeto de revisão da Lei SEN, a fundamentação das opções tomadas e as diferentes posições de alguns membros da Secção sobre assuntos específicos que não foram consensuais.

**A Secção Eventual para Revisão da Lei do SEN, reunida em 3 de fevereiro de 2016, nos termos das suas competências, decide recomendar ao plenário do Conselho:**

1. **A aprovação do anteprojeto legislativo de revisão da Lei do Sistema Estatístico Nacional, a apresentar ao Governo.**

2. **A aprovação das seguintes recomendações:**

a. Princípio do Segredo Estatístico

O CSE deixa de ter competências para “*decidir sobre as propostas de libertação de dados sujeitos a segredo estatístico, de acordo com o disposto nos números 5 e 6 do artigo 6º*” da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, continuando, no âmbito das suas competências de carácter consultivo, a acompanhar e a zelar pela observância do cumprimento do princípio do segredo estatístico pelas Autoridades Estatísticas.

**Recomendação:** que o Relatório de Atividades anual das Autoridades Estatísticas contenha um capítulo sobre o reporte da observância do princípio do segredo estatístico, contribuindo para que o Conselho Superior de Estatística faça o acompanhamento anual do cumprimento deste princípio.

b. Personalidades Independentes de reconhecido mérito (mínimo de três até um máximo de cinco)

**Recomendação:** que no processo de seleção das personalidades independentes seja tido em conta a área de domínio de competências, contemplando desejavelmente um representante da área da comunicação social.

c. Parecer no âmbito do processo legislativo

**Recomendações:**

- i. A deliberação do CSE que acompanhará o anteprojeto legislativo deverá alertar para a importância do cumprimento do Artigo 19º - Parecer no âmbito do processo legislativo;
- ii. A Lei do Sistema Estatístico Nacional faça parte da listagem da Assembleia da República anexa ao Código de Boas Práticas das entidades que devem ser consultadas para efeitos de determinados diplomas.

d. Recursos do Instituto Nacional de Estatística (INE)

Considerando que no âmbito do mandato da Secção e da análise das recomendações constantes do Relatório *Peer Review* 2015 ao INE e entidades com delegação de competências, a Secção prestou particular atenção às recomendações relacionadas com os recursos do INE, uma vez que esta matéria tem sido preocupação do Conselho nos últimos anos, tendo dado lugar à emissão de recomendações ao Governo no sentido da sua superação, e que foi uma matéria já discutida no âmbito da revisão de 2008 da Lei do SEN.

Considerando que a autonomia e a independência do INE, para que possa exercer as suas competências na rigorosa observação dos princípios consagrados na Lei do SEN e no Código de Conduta das Estatísticas Europeias, estão diretamente relacionadas com a autonomia de gestão dos seus recursos.

A Secção **recomenda** que, este assunto pela sua importância deve merecer da parte do Conselho Superior de Estatística uma reflexão aprofundada podendo ser avaliadas nomeadamente alterações de natureza jurídica/institucional, visando sugerir propostas concretas fundamentadas.

Lisboa, 18 de abril de 2016

O Presidente da Secção, Fernando Marques

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento